



REGIMENTO ESCOLAR

Regimento Escolar

2018

REGIMENTO ESCOLAR

Índice

TÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Capítulo I	3
Da Caracterização	
Capítulo II	3
Dos Objetivos da Educação Escolar	
Capítulo III	4
Da Organização e Funcionamento da Escola	
Capítulo IV	4
Da Educação Especial	
Capítulo V	4
Do Atendimento aos Estudantes em Condições Especiais de Saúde	
Capítulo VI	5
Dos Objetivos	
Seção I	5
Dos Objetivos Gerais	
Seção II	6
Dos Objetivos Específicos	
TÍTULO II	9
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	
Capítulo I	9
Dos Princípios e Instrumentos	
Capítulo II	10
Da Verificação do Rendimento Escolar	
TÍTULO III	11
DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Capítulo I	11
Da Caracterização	
Capítulo II	12
Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	
Capítulo III	12
Dos Currículos	
Capítulo IV	13
Da Organização dos Espaços e Grupos	
Capítulo V	14
Dos Projetos Especiais	
TÍTULO IV	14
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	
Capítulo I	14
Da Caracterização	
Capítulo II	14
Da Direção	
Capítulo III	16

REGIMENTO ESCOLAR

Da Coordenação Pedagógica	
Capítulo IV	16
Da Secretaria	
Capítulo V	17
Do Pessoal Administrativo Auxiliar	
Capítulo VI	18
Do Corpo Docente	
Capítulo VII	18
Do Corpo Discente	
TÍTULO V	24
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	
Capítulo I	24
Da Caracterização	
Capítulo II	24
Da Continuidade dos estudos	
Capítulo III	24
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	
Capítulo IV	24
Da Frequência e Compensação de Ausências	
Capítulo V	26
Da Promoção e da Recuperação	
Capítulo VI	28
Dos Conselhos de Classe	
Capítulo VII	29
Da Reconsideração e Recursos	
Capítulo VIII	29
Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	
TÍTULO VI	30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS	

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 1º - O COLÉGIO VIVER, doravante chamada escola, tem sua sede à Estrada Carlos Antônio Pereira de Castro nº 891, Granja Caiapiá, Cotia, CEP 06704-500 e está jurisdicionada à Diretoria de Ensino de Carapicuíba.

§ 1º - No Colégio Viver funcionam regularmente os cursos de **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio** autorizados pela Portaria de 18/12/98, publicada no DOE de 7/01/99, e pela Portaria de 28/01/14, publicada no DOE de 30/01/14.

§ 2º - O Colégio Viver será mantido pela Visão Recreação Pré-Escola e Ensino Fundamental LTDA. EPP com sede no mesmo endereço da escola, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.909.937/0001-47 em 03/12/1996 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, sob o número 031640, com alteração contratual registrada e microfilmada no mesmo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 032729, em data de 22/04/1997, com nova alteração contratual registrada e microfilmada no mesmo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 055145, em data de 10/07/2008.

Capítulo II Dos Objetivos da Educação Escolar

Artigo 2º - O Colégio Viver terá seus objetivos convergindo para os fins da Educação Nacional, propostos na Lei 9394 de 20/12/96, priorizando o desenvolvimento da autonomia, do autoconhecimento, da capacidade de expressão e compreensão, da socialização e do interesse e do prazer em aprender.

Parágrafo único - A Escola destina-se à formação da criança e do adolescente, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e preparação para o exercício consciente da cidadania, variando em conteúdo e métodos, segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III **Da Organização e Funcionamento da Escola**

Artigo 3º - A escola funciona em duas unidades distintas, a saber, a Unidade de Educação Infantil e a Unidade de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º - Cada unidade dispõe de prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às respectivas faixas etárias e cursos ministrados.

§ 2º - A Escola funciona no período diurno, das 7h40 às 18h, com turnos matutino, vespertino ou integral.

Capítulo IV **Da Educação Especial**

Artigo 4º - A Escola deverá assegurar aos alunos com necessidades educacionais especiais o direito à matrícula em sala regular de ensino.

§ 1º - A Escola implementará flexibilizações curriculares e adotará metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico.

§ 2º - Manterá professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos da educação especial.

§ 3º - Dará sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo.

§ 4º - Oferecerá atendimento educacional especializado em sala de recursos em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado.

Capítulo V **Do Atendimento aos Estudantes em Condições Especiais de Saúde**

Artigo 5º - A Escola estabelecerá projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - O estudante deverá comprovar, mediante atestado médico, as condições especiais de saúde declaradas.

§ 2º - As situações especiais deverão ser das seguintes ordens ou natureza:

1 - alterações do estado de saúde dos estudantes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;

2 - situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante mereça e deva ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Escola;

3 - perturbações da esfera mental ou psicológica.

§ 3º - A Escola utilizará de procedimentos pedagógicos compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes, como compensação de ausência, trabalhos de pesquisa e avaliações especiais (escritas ou orais).

Capítulo VI Dos Objetivos

Seção I Dos Objetivos Gerais

Artigo 6º - Constituirão objetivos gerais do Colégio Viver:

I - intermediar a relação entre o estudante e o conhecimento, permitindo o desenvolvimento de processos lógicos, de habilidades (cognitivas, estéticas, sociais e afetivas), de valores e de atitudes;

II - propiciar um ambiente intelectualmente desafiador e acolhedor do ponto de vista afetivo, com atenção individualizada e espaço para participação nas decisões;

III - priorizar o desenvolvimento do interesse, do prazer de aprender e da autonomia;

IV - contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social.

Seção II Dos Objetivos Específicos

Artigo 7º - Constituirão objetivos da Educação Infantil:

REGIMENTO ESCOLAR

I - estimular o hábito de pensar criativamente;
II - levar a criança a reconhecer e respeitar as diferenças individuais, tanto físicas, como mentais e emocionais;

III - contribuir para o desenvolvimento nas crianças da capacidade de avaliar a si mesmo de forma realista e positiva;

IV - estimular a criança a buscar o conhecimento, fazer apreciação de coisas, pessoas e fatos de seu ambiente;

V - contribuir para o desenvolvimento de atitudes de responsabilidade e cooperação social;

VI - propiciar o desenvolvimento de competências básicas necessárias para aprendizagem de matemática, leitura, escrita e interpretação do mundo humano e natural;

VII - levar a criança a alcançar um grau maior de independência, fazer coisas por conta própria.

Artigo 8º - Constituirão objetivos do Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano), a partir da incorporação dos objetivos dos anos anteriores:

I - levar o estudante a reconhecer e valorizar as competências individuais, próprias e dos colegas, utilizando esse conhecimento para potencializar trocas e parcerias;

II - fazer com que o estudante se reconheça como membro ativo de um grupo, sendo inserido em uma comunidade escolar, conhecendo, propondo e respeitando as normas de convivência da instituição;

III - contribuir para o desenvolvimento, no estudante, da capacidade de aceitar outros pontos de vista e resolver conflitos interpessoais sem o uso da violência;

IV - levar o estudante a comprometer-se com a própria aprendizagem, utilizando nesse processo os recursos oferecidos pela escola, seja no trabalho individual ou em grupo;

V - informar sobre os aspectos da produção social de conhecimentos em diferentes áreas que compõem o currículo, levando o estudante a ser capaz de produzir ou reproduzir a partir dos modelos e referências apresentadas

REGIMENTO ESCOLAR

VI - capacitar o estudante a articular seus conhecimentos, procurando criar soluções adequadas frente a problemas colocados em situação escolar

VII - capacitar o estudante a elaborar questões e problemas a partir da experiência diária, utilizando para resolvê-los tanto os conhecimentos e recursos materiais disponíveis quanto a colaboração de outras pessoas

VIII - apresentar ao estudante algumas instituições públicas que concentram produções culturais, reconhecendo-as como fontes de informação;

IX - levar o estudante a utilizar a língua escrita como meio de comunicação e expressão próprias e como instrumento para a aquisição de outros conhecimentos;

X - incentivar a manifestação corporal livre de bloqueios que impeçam a participação em diferentes atividades físicas ou esportivas, bem como expressivas e artísticas;

XI - elucidar a relação entre os hábitos de higiene, o esporte e a manutenção da saúde;

XII - explorar o conhecimento e valorizar a diversidade cultural brasileira, reconhecendo alguns aspectos dessa diversidade no seu entorno;

XVIII - fazer com que o estudante reconheça a existência de outras culturas, podendo analisar alguns aspectos que as definem e diferenciam da sua;

XIV - fazer com o estudante conheça e experimente as mais diversas formas de expressão artística, desenvolvendo assim o senso estético, a criatividade e a habilidade em utilizar-se dessa linguagem;

XV - apresentar a linguagem matemática, levando o estudante a utilizá-la tanto em situações escolares como no cotidiano, apropriando-se das noções de número e suas operações, grandezas e medidas, forma e espaço, bem como dos recursos de tratamento da informação.

Artigo 9º - Constituirão objetivos do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), a partir da incorporação dos objetivos dos anos anteriores:

I - desenvolver no estudante a capacidade de aprendizagem (aprender a aprender), tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, além da

REGIMENTO ESCOLAR

aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

II - levar o estudante a compreender o meio ambiente natural e social, o sistema político, as tecnologias, as artes e os valores em que se fundamenta a sociedade

III - estimular o estudante a construir e pôr em prática o conhecimento, seja no âmbito de cada disciplina, seja na interação entre elas, tornando-se cada vez mais capaz de aplicar aquilo que aprendeu a novas situações;

IV - capacitar o estudante a procurar informações em fontes das mais variadas e julgar sua validade, desenvolvendo sua capacidade de organizá-las, fazer generalizações e chegar a conclusões;

V - desenvolver a capacidade do estudante de planejar e executar projetos de diferentes âmbitos, e criar hábitos de trabalho efetivos;

VI - levar o estudante a explorar e trabalhar suas próprias potencialidades e limites, tanto no que se refere ao processo de aprendizagem em si, quanto na perspectiva de formação profissional futura;

VII - estimular o estudante a adquirir conhecimento sozinho ou em um grupo de interesse específico;

VIII - encorajar e capacitar o estudante para que expresse ideias e sentimentos através de diversas formas e instrumentos;

IX - promover o desenvolvimento e reconhecimento de um código moral pessoal, bem como a compreensão de que existem outros códigos de igual validade, de forma que o estudante aprenda assim a tolerar diferenças e valorizar a diversidade;

X - desenvolver no estudante uma maior sensibilidade para problemas sociais, promovendo a valorização de atitudes de colaboração e responsabilidade;

XI - desenvolver no estudante o respeito pelas outras pessoas e a capacidade de trabalhar cooperativamente;

XII - aprofundar a compreensão do estudante sobre a relação dos seres humanos com os aparelhos, fazendo com que ele perceba as potencialidades e limitações dessa mediação e faça um uso mais adequado dessas tecnologias;

REGIMENTO ESCOLAR

XIII - fazer com que o estudante conheça e experimente diversas formas de expressão artística, e seja capaz de estabelecer seu próprio percurso no campo das artes, desenvolvendo assim o senso estético, a criatividade e a habilidade em utilizar-se dessa linguagem;

XIV - aprofundar os diversos conceitos e usos da linguagem matemática.

XV - possibilitar melhor compreensão das mudanças relacionadas à passagem da infância à adolescência, contribuindo para um desenvolvimento mais sereno e equilibrado.

XVI - estimular o estudante a conhecer os limites e possibilidades do seu corpo, levando-o à autoconfiança, tanto em atividades esportivas como em manifestações artísticas.

Artigo 10 - Constituirão objetivos do Ensino Médio:

I - Consolidar os objetivos do Ensino Fundamental II, ampliando e aprofundando as metas em função dos projetos de aprendizagem, individuais e coletivos.

II - Desenvolver e aprofundar os aprendizados adquiridos e os conhecimentos assimilados, tornando-os ferramentas eficazes na busca de um futuro profissional.

III - Desenvolver e aproveitar a autonomia estudantil de um modo mais avançado, ampliando os momentos de trabalho, pesquisa e projetos de ação individuais ou de grupo, autogeridos.

IV - Dialogar com as diferenças culturais, econômicas e sociais da vida familiar, escolar e social, promovendo a aceitação das diversidades e desenvolvendo a consciência cidadã em prol de ações concretas que respondam aos desafios existentes.

V - Transformar teoria em prática ou construir teoria a partir da prática, possibilitando que o aprender ganhe novos significados.

VI - Permitir o acesso ao patrimônio cultural em suas mais variadas vertentes, oferecendo apoio para que os estudantes se aprofundem individualmente em determinado assunto, bem como proponham sequência de aulas ou projetos relacionados ao seu interesse.

REGIMENTO ESCOLAR

VII - Oferecer diversas situações (como a participação em feiras científicas e projetos de ação comunitários) para que o conhecimento deixe de ser apenas escolar, que se torne parte do mundo real.

VIII - Propiciar momentos de inserção na vida profissional (estágios, supervisões, entre outros) de forma que eles possam ao mesmo tempo desenvolver suas habilidades em uma área e testar seu real interesse por determinada escolha profissional.

IX - Desenvolver as habilidades e construir o conhecimento necessários para a continuidade dos estudos em nível superior.

TÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I Dos Princípios e Instrumentos

Artigo 11 - A avaliação deverá ser um instrumento para planejar e replanejar novas ações, apontar para sugestões e correções de rumo, seja no plano individual, seja no grupo.

Artigo 12 - A avaliação terá dois enfoques complementares:

I - situar o aluno em relação ao esperado para a sua faixa etária e ano/série (ele em relação ao grupo);

II - analisar seu desenvolvimento em um determinado período, considerando-se seu próprio potencial (ele em relação a si mesmo).

Artigo 13 - O estudante será sujeito da sua própria avaliação, seja discutindo o parecer do professor, seja manifestando-se através de autoavaliação.

Artigo 14 - A avaliação deverá se referenciar nos objetivos e critérios estabelecidos ao princípio do período letivo.

Artigo 15 - Os professores e os cursos também serão objeto de avaliação por parte dos estudantes.

Artigo 16 - O principal instrumento de avaliação será a produção diária e diversificada do aluno em sala de aula e em casa, organizada e analisada pelos professores e pelos próprios alunos.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 17 - Serão também analisados, em relatórios e autoavaliações, os aspectos sociais do processo de produção do conhecimento, entre eles a colaboração, o empenho, o respeito aos colegas e ao professor, visto que eles são parte significativa dos objetivos estabelecidos.

Artigo 18 - O relatório individual semestral, produzido pelos professores, formaliza um retrato do aluno em seus vários aspectos (disciplinas, tipos de habilidade, sociabilidade, organização, entre outros).

Capítulo II **Da Verificação do Rendimento Escolar**

Artigo 19 - As normas de verificação do rendimento escolar dar-se-ão de forma a atender as especificidades dos programas e diferentes faixas etárias, observando-se os critérios de prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º - Na Educação Infantil, a avaliação da aprendizagem será efetivada de forma contínua e sistemática, visando à identificação de necessidades relativas ao redimensionamento da tarefa educativa, bem como a compreensão dos processos de construção empreendidos junto aos estudantes a favor de seu pleno desenvolvimento.

§ 2º - Os professores e auxiliares de ensino da Educação Infantil serão responsáveis por observar os alunos a partir de um roteiro preestabelecido, e a partir disso produzir um relatório individual que sumarie os principais aspectos do desenvolvimento da criança.

§ 3º - No Ensino Fundamental (do 1º ano ao 9º ano) e no Ensino Médio, a avaliação da aprendizagem será efetivada de forma contínua e sistemática, visando à identificação de necessidades relativas ao redimensionamento da tarefa educativa, bem como a compreensão dos processos de construção empreendidos juntamente aos estudantes a favor de seu pleno desenvolvimento, aferindo-se as condições dos mesmos para prosseguimento de estudos em nível mais elevado.

Artigo 20 - No Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) e no Ensino Médio o aproveitamento será expresso na forma de relatórios escritos individuais e em menções semestrais, na escala abaixo:

I - T (cumpriu totalmente os objetivos propostos);

REGIMENTO ESCOLAR

II - P (cumpriu parcialmente os objetivos propostos);

III - A (merece atenção especial).

Artigo 21 - A avaliação semestral deverá se basear em múltiplos instrumentos, tais como trabalhos escritos, atividades em sala de aula, atividades realizadas em casa, apresentações orais, participação nas discussões, entre outros.

Artigo 22 - A menção semestral de cada componente curricular será coerente com o texto dos relatórios individuais semestrais, e poderá ser alterada após o término dos estudos de recuperação paralela, se for o caso.

Artigo 23 - A menção final de cada componente curricular será definida, ordinariamente, a partir das menções em cada semestre, e considerando-se a evolução do estudante ao longo do ano letivo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 24 - A organização e desenvolvimento do ensino compreenderá o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica, abrangendo:

I - níveis, cursos e modalidades de ensino;

II - currículos;

III - espaços e grupos;

IV - projetos especiais.

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 25 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

I - Educação Infantil;

II- Ensino Fundamental, com duração de nove anos.

III - Ensino Médio, com duração de três anos.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III Dos Currículos

Artigo 26 - O currículo escolar será entendido como o conjunto de saberes, competências, habilidades e valores a serem desenvolvidos e aprimorados através da prática educativa.

Artigo 27 - Na Educação Infantil, o currículo estará organizado em cinco áreas, trabalhadas de forma integrada e processual:

I - Corpo;

II - Comunicação e Expressão;

III - Pensamento Lógico e Matemático;

IV - Conhecimento do Ambiente Físico;

V - Arte.

Artigo 28 - No Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º anos) a organização curricular compreenderá as áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Inglês, Educação Física, Ciências Humanas, Ciências Naturais e a Parte Diversificada.

Parágrafo único - A Parte Diversificada será definida anualmente pela Escola, de acordo com a lei vigente.

Artigo 29 - No Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º anos) a organização curricular compreenderá as áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Inglês, Educação Física, Ciências Humanas e Ciências Naturais e a Parte Diversificada.

Parágrafo único - A Parte Diversificada será definida anualmente pela Escola, de acordo com a lei vigente.

Artigo 30 - No Ensino Médio a organização curricular compreenderá quatro grandes áreas: Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias; Linguagens e suas tecnologias; Ciências Humanas aplicadas; e a Parte Diversificada.

Parágrafo único - A Parte Diversificada será definida anualmente pela Escola, de acordo com a lei vigente.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 31 - A prática educativa compreenderá atividades mais ou menos dirigidas, com graus variados de autonomia, tais como brincadeiras e jogos, projetos pessoais, projetos interdisciplinares, oficinas temáticas, aulas expositivas, conversas, discussões e debates, pesquisas e roteiros de estudos individuais.

Capítulo IV Da Organização dos Espaços e Grupos

Artigo 32 - O agrupamento dos estudantes poderá variar conforme o segmento, o componente curricular e as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Na Educação Infantil, as crianças serão divididas em três grupos: os *pequenos*, os *médios* e os *grandes*, definidos conforme o amadurecimento de cada um.

1 - Normalmente, os pequenos englobam crianças com até 3 anos; os médios abrangem crianças de 3 a 4 anos; os grandes reúnem crianças de 4 a 6 anos.

2 - As oficinas e projetos são concebidos e dirigidos para cada grupo, mas podem reunir crianças de qualquer idade, uma vez que a adesão é por interesse e afinidade.

§ 2º - Na Educação Infantil, ficará estabelecido o limite de 10 crianças por educador, com no máximo de 55 crianças por período, sendo que seis delas com até dois anos de idade.

§ 3º - No Ensino Fundamental, o agrupamento pode ser realizado por série, ciclo ou por interesse, a depender do componente curricular ou da atividade proposta.

§ 4º - No Ensino Médio, o agrupamento pode ser realizado por ano ou por interesse, a depender do componente curricular ou da atividade proposta.

§ 5º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio ficará estabelecido o limite máximo de 25 alunos por turma, obedecida a área útil por estudante, de acordo com a lei vigente.

§ 6º - O número máximo de estudantes por turma, tanto na Educação Infantil e no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio, poderá ser menor a depender da dinâmica da turma, considerando as necessidades educativas do grupo em questão e de cada estudante.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 33 - Todos os espaços da Escola serão considerados espaços educativos, ou seja, o processo de ensino-aprendizagem não deverá ficar restrito às salas de aula.

Parágrafo único - As salas de aula poderão ser utilizadas como salas-ambiente ou destinadas a uma turma específica, conforme decisão da Coordenação Pedagógica.

Capítulo V Dos Projetos Especiais

Artigo 34 - A Escola desenvolverá projetos especiais abrangendo:

I - atividades de recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II - grupos de estudo e pesquisa;

III - cultura e lazer;

IV - atividades físicas.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 35 - A gestão escolar se dará através da Direção, Coordenação Pedagógica e Secretaria.

Capítulo II Da Direção

Artigo 36 - A direção da escola será o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 37 - Serão atribuições do Diretor:

I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e zelar pela sua execução;

II - zelar para que se cumpra regularmente, no âmbito de sua ação, a ordem educacional e administrativa vigente;

REGIMENTO ESCOLAR

III - representar o estabelecimento e presidir todos os atos escolares;

IV - autorizar matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

V - superintender todas as atividades da Escola;

VI - receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-os a quem de direito, devidamente informados e com parecer conclusivo, quando for o caso, nos prazos legais;

VII - visar a escrituração e a correspondência;

VIII - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso na Secretaria da Escola;

IX - organizar os horários de trabalho do pessoal administrativo, técnico e docente;

X - encerrar, diariamente, o ponto do pessoal administrativo, técnico e docente;

XI - propor à Mantenedora a admissão e dispensa de professores e demais funcionários;

XII - aplicar as medidas disciplinares previstas neste Regimento;

XIII - promover, a partir de sugestões do pessoal técnico e administrativo, iniciativas que visem ao enriquecimento educacional de toda a equipe;

XIV - assinar, juntamente com o Secretário, fichas, atas, certificados e outros documentos;

XV - adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades competentes;

XVI - comunicar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;

XVII - favorecer a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III Da Coordenação Pedagógica

Artigo 38 - As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas por educador habilitado nos termos da legislação vigente, em cooperação com a Direção e o Corpo Docente.

Artigo 39 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - assistir o Diretor da Escola nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares, visando a uma maior eficiência no processo ensino-aprendizagem;

II - participar da elaboração da Proposta Pedagógica, zelando pela sua execução, bem como participar da elaboração do Plano Escolar;

III - assegurar a eficiência da ação definida na Proposta Pedagógica, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e do calendário de atividades estabelecidas;

IV - promover reuniões periódicas com os professores para avaliação do trabalho pedagógico;

V - planejar e controlar a utilização dos laboratórios, das salas de leitura e dos recursos audiovisuais;

VI - coordenar as atividades de avaliação do desempenho dos alunos.

Capítulo IV Da Secretaria

Artigo 40 - A Secretaria será o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência e ao arquivo da Escola, devendo, ainda, participar da elaboração da Proposta Pedagógica.

Artigo 41 - A Secretaria terá como responsável profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 42 - A documentação será organizada pela Secretaria de modo a permitir a verificação:

I - da identificação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;

II - da identificação e vida escolar de cada aluno;

REGIMENTO ESCOLAR

III - das relações individuais e coletivas de trabalho do pessoal em geral;

IV - dos termos de visita das autoridades escolares.

Artigo 43 - São atribuições do Secretário:

I - responder perante a Direção da Escola pelo expediente e serviços gerais da Secretaria;

II - organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;

III - redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou substituto legal;

IV - escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, assegurando a clareza da escrituração;

V - assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;

VI - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula de alunos, encaminhando os casos especiais à consideração da Direção;

VII - manter atualizados o arquivo de legislação e a documentação pertinentes ao Estabelecimento.

Capítulo V **Do Pessoal Administrativo Auxiliar**

Artigo 44 - O Pessoal Administrativo Auxiliar constará de elementos contratados pela Entidade Mantenedora, em número necessário ao desempenho das funções de controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Artigo 45 - As atribuições do Pessoal Administrativo Auxiliar serão previstas em normas baixadas pela Direção, respeitadas as disposições contidas nos respectivos contratos de trabalho.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo VI Do Corpo Docente

Artigo 46 - Integram o corpo docente todos os professores da escola que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo VII Do Corpo Discente

Artigo 47 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Artigo 48 - São direitos dos estudantes:

I - ter acesso interno aos vários setores da escola e seus respectivos funcionários;

II - usar a roupa que quiser, desde que adequadas ao desenvolvimento das atividades e compatíveis com o espaço escolar;

III - entrar na escola após o horário, no máximo 03 (três) vezes/mês e solicitar saídas antecipadas, desde que justificadas e assinadas pelos responsáveis;

IV - usar a biblioteca ou outro espaço da escola, fora de seu horário de aulas, desde que devidamente agendado com os respectivos responsáveis dos setores;

REGIMENTO ESCOLAR

V - solicitar a realização de Assembleias para resolução de problemas e reivindicações.

VI - usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

VII - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero ou crenças políticas;

VIII - receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

XIX - ter acesso ao Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

X - ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;

XI - ser informado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

XII - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

XIII - participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

XIV - ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XV - ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

REGIMENTO ESCOLAR

a) ser informado sobre as condutas consideradas inapropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

b) ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

c) estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses.

Artigo 49 - São deveres e responsabilidades dos estudantes:

I - frequentar a escola, regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II - estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III - observar as disposições vigentes sobre entrada e saída dos classes e demais dependências da escola;

IV - ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola;

V - contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI - abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII - respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII - compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX - utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

REGIMENTO ESCOLAR

X - manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XI - informar pais ou responsáveis legais sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento.

Artigo 50 - É vedado ao estudante:

I - ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - fumar, dentro da escola;

IX - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela escola;

X - exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XI - violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou

REGIMENTO ESCOLAR

privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XII - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIII - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XIV - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XV - estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XVI - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XVII - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XVIII - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XIX - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XX - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXI - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXII - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 51 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - encaminhamento à direção para orientação;

III - comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV - impedimento de participar de visitas ou demais programas desenvolvidos pela escola;

V - encaminhamento ao Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude nos casos de ato infracional.

VI - Veto à matrícula para o próximo ano letivo.

§ 1º - As medidas previstas nos incisos I e II serão aplicadas pelo professor, diretor, vice-diretor e funcionários.

§ 2º - As medidas previstas nos incisos III, IV, V e VI serão aplicadas pelo diretor.

§3º - As faltas graves serão sempre submetidas à direção da escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar.

Artigo 52 - A aplicação das sanções caberá à Direção da Escola, assegurando-se sempre o direito constitucional de ampla defesa às partes envolvidas.

Artigo 53 - São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

I - ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;

II - ter ciência do processo pedagógico através dos relatórios individuais ou de reuniões ao longo do ano letivo;

III - solicitar atendimento individual com a Direção, Coordenação Pedagógica e/ou professores, para discutir questões relativas ao desenvolvimento do estudante na escola;

REGIMENTO ESCOLAR

IV - opinar sobre a qualidade dos serviços prestados e participar da definição das propostas educacionais da escola.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 54 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam a garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno.

Capítulo II Da Continuidade dos estudos

Artigo 55 - A Escola assegurará aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem, zelando, sobretudo, pelas passagens da Educação Infantil ao Ensino Fundamental; do Ensino Fundamental 1 ao Ensino Fundamental 2; e do Ensino Fundamental II ao Ensino Médio.

§ 1º - Os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental serão especialmente acolhidos do ponto de vista afetivo e terão seus aprendizados particularmente reconhecidos, como forma de facilitar a inserção nessa etapa da escolarização.

§ 2º - O 5º ano do Ensino Fundamental será reconhecido como um ano de transição entre o Ensino Fundamental 1 e o Ensino Fundamental 2.

Capítulo III Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 56 - As matrículas serão efetivadas em período a ser fixado pela Direção.

§ 1º - Serão exigidos os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

1 - Cópia de Certidão de Nascimento e/ou da Cédula de identidade.

2 - Comprovante de escolarização anterior, para os anos subsequentes ao primeiro.

REGIMENTO ESCOLAR

3 - Requerimento do pai ou responsável, do qual conste a concordância expressa com os termos do presente regimento e com a proposta educativa.

Artigo 57 - A matrícula será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso, na 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;

II - por classificação ou reclassificação, a partir da 2ª ano do ensino fundamental;

III - por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso II.

Artigo 58 - A classificação ocorrerá:

I - por promoção, ao final de cada série ou etapa escolar;

II - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III - mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo 59 - A reclassificação do aluno, em série/ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

§ 1º - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

§ 2º - O aluno poderá ser reclassificado, em ano/série mais avançada, com defasagem de conhecimentos ou lacuna

REGIMENTO ESCOLAR

curricular de séries anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de recuperação.

Capítulo IV

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 60 - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

§ 4º - Haverá controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

§ 5º - Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

§ 6º - Para compensação de ausências, as atividades serão desenvolvidas com flexibilidade de horário e na forma de orientação de estudos, sob a observância dos prazos e especificações, pelo(s) professor(es) da classe ou do(s) Componente(s) Curricular(es) com excesso de faltas.

Capítulo V

Da Promoção e da Recuperação

Artigo 61 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, será considerado aprovado para o ano subsequente o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% do total global dos dias letivos e menção final igual à P, minimamente, em cada componente curricular.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 62 - O estudante que obtiver menção final igual a A em algum dos componentes curriculares será submetido ao Conselho de Classe e poderá ser aprovado considerando-se os relatórios individuais semestrais, o aproveitamento global do educando e suas condições de cursar o ano seguinte.

Artigo 63 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio o Conselho de Classe/Série Final estabelecerá o conceito final, para o qual serão considerados os seguintes critérios:

I - Desempenho global do estudante, refletindo uma melhora progressiva ao longo do ano, e indicando um progresso em relação ao seu próprio processo.

II - A condição do estudante em acompanhar o ano subsequente, considerando a previsão de temas e objetivos previstos para o próximo ano;

III - Adequação e/ou aprimoramento da postura de estudante, ao longo do ano letivo;

IV - A participação, assiduidade e realização das produções propostas nas recuperações.

Artigo 64 - Será considerado retido e classificado no mesmo ano, o estudante que apresentar rendimento final igual a A em três (03) ou mais componentes curriculares e/ou frequência inferior a 75%. Essa decisão deverá ser analisada e referendada, obrigatoriamente, pelo Conselho de Classe/Série Final.

Artigo 65 - Os resultados finais serão divulgados no último dia letivo para toda a comunidade escolar, por meio eletrônico e por meio impresso, garantindo-se a presença e/ou ciência dos responsáveis quando se tratar de retenção.

Artigo 66 - Os pais ou responsáveis cujos filhos forem retidos terão 10 dias corridos, a contar da data de divulgação dos resultados finais, para apresentarem pedido de reconsideração.

Parágrafo único - A Coordenação Pedagógica emitirá o parecer deliberando sobre o pedido de reconsideração.

Artigo 67 - Os processos de recuperação contínua se darão ao longo do ano letivo com a organização adequada ao desempenho do estudante em cada componente curricular.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 68 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a recuperação dos estudantes será definida pelo professor de cada componente, e poderá ser feita no horário regular das aulas, no período complementar e/ou com atividades extraclasse.

I - As atividades de recuperação serão executadas por professores da escola ou designados pela Direção.

II - Os processos de recuperação paralela se darão ao final de cada semestre com a organização adequada ao desempenho do estudante em cada componente curricular.

III - Terão direito à recuperação paralela todos aqueles estudantes que não conseguiram um rendimento satisfatório ao final do semestre, mesmo tendo realizado os estudos de recuperação contínua.

Capítulo VI **Dos Conselhos de Classe**

Artigo 69 - O Corpo Docente será constituído de professores polivalentes, professores especialistas, auxiliares e estagiários, conforme detalhamento de funções no plano escolar.

§ 1º - Os Conselhos de Classe serão presididos pelo Diretor e integrados por Coordenadores Pedagógicos e por professores da mesma classe, para os casos de Conselhos de Classe.

1- O Diretor poderá delegar a presidência dos conselhos a membro da Coordenação Pedagógica ou a docente.

§ 2º - Os Conselhos de Classe deverão reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre ou quando convocados pelo Diretor e a eles compete:

1 - Analisar o processo de aprendizagem dos estudantes, decidindo sobre sua promoção, retenção ou encaminhamento a processos alternativos de recuperação.

2 - Opinar nos casos de recursos interpostos pelos estudantes e/ou seus responsáveis, contra o resultado final de avaliação.

3 - Deliberar quanto à aplicação das penalidades previstas neste regimento.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo VII Da Reconsideração e Recursos

Artigo 70 - No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I - o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II - o fato de que tais pedidos serão apenas considerados caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola.

Artigo 71 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola,

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe Série atendidas as seguintes condições:

1 - o Conselho de Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

2 - a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

Artigo 72 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino.

Artigo 73 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola,

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe Série atendidas as seguintes condições:

REGIMENTO ESCOLAR

1 - o Conselho de Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

2 - a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

Artigo 74 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

1 - regimento escolar;

2 - planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

3 - instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

4 - atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

5 - proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

6 - avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

REGIMENTO ESCOLAR

7 - histórico escolar do aluno;

8 - diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

9 - atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

10 - análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

11 - declaração da situação de matrícula do aluno;

12 - relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º Na análise do recurso deverá ser considerado:

1 - o cumprimento dos fundamentos e pressupostos deste Regimento e da legislação vigente;

2 - a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

3 - apresentação de fato novo.

§ 6º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 7º O Dirigente de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, a partir de seu recebimento.

§ 8º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

Artigo 75 - Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

- 1 - o cumprimento dos fundamentos e pressupostos deste Regimento e da legislação vigente;
- 2 - a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
- 3 - a apresentação de fato novo.

Artigo 76 - A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo VIII

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 77 - Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Artigo 78 - A escola manterá à disposição dos pais/responsáveis e estudantes o regimento escolar em vigor no site da escola (www.colegioviver.com.br), além de cópia impressa na Secretaria.

Artigo 79 - No ato da matrícula, o Colégio Viver fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, cópia (impressa ou virtual) de parte de seu regimento referente às normas disciplinares, sistemática de avaliação, recuperação, para conhecimento das famílias.

Artigo 80 - Incorporam-se ao nosso regimento escolar, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 81 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, à luz das disposições legais vigentes.

Artigo 82 - Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia letivo de 2018, revogando o Regimento anterior, aprovado pela Portaria de 13/02/2009 e publicado no DOE de 14/02/2009.

Cotia, 31 de agosto de 2018.

Diogo Basei Garcia
Diretor